PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.899, DE 20 DE MAIO DE 1998.

dispondo sobre parcelamento de tributos municipais, incidentes quando da aprovação de plantas para construção em geral.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 18 de maio de 1998, aprovou Projeto de Lei nº **057/98**, de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar em até 10 (dez) parcelas mensais o valor dos tributos incidentes sobre a aprovação de plantas de construção em geral.

Parágrafo único - Caso a construção esteja concluída antes de 10 (dez) meses, para a expedição do "habite-se" as parcelas deverão estar totalmente quitadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE MAIO DE 1998.

Wal Souza

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Marcelo Torres Freitas

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

ANTONIO CARLOS MASSARO
Diretor do Depto. de Finanças